

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

**CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO JUNTO A
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, Estado do Ceará, nomeada através da Portaria nº 020/2021, de 01 de Janeiro de 2021, composta por: Daiane de Oliveira Carlos - Presidente; Maria Paloma Leite Sousa Dias e Fernanda Alexandre de Araújo.- Membros, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, para credenciamento de Profissionais para atuação junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social em diversos programas governamentais, conforme Termo de Referência em anexo e conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a quarta, nos horários das 08:00 às 14:00 horas, no período compreendido entre os dias 25 de Janeiro de 2021 à 27 de janeiro de 2021.

Documentos enviados pelos correios serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 27 de Janeiro de 2021, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

endereço à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE – Comissão Permanente de Licitação, Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – CEP: 63.570-000 – Antonina do Norte-CE.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO II – Relação dos Profissionais/Cargo/Valor máximo dos serviços/Carga Horária

ANEXO III – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo é o credenciamento para Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio ou cursando) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.

1.2 Os Profissionais atuarão nas unidades da Contratada, através de encaminhamento emitido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

1.3 Determina-se que o valor seja os estipulados no Anexo II deste Edital;

1.4 O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua João Batista Arrais nº08 – Antonina do Norte/CE.

1.5 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar, a qualquer tempo, deste Edital de Credenciamento pessoas Físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2 Não será credenciada pessoa Física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.2.1 Que possua vínculo com a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.2 Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.3 Que esteja sob regime de falência/insolvência civil, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4 Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

Observações:

a) **A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada em cartório ou servidor público com designado.

3.1.1 Serão aceitos documentos enviados via correio (de acordo com o exposto no edital), porém, a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.2 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos para habilitação Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Comprovante de endereços atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- d) Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou comprovação de estar cursando.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g) Certidão Conjunta da Receita Federal.
- h) Certidão de Débitos Estaduais.
- i) Certidão de Débitos Municipais.

3.3 O interessado, apresentará os seguintes dados: **número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.**

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através da Comissão Permanente de Licitação,

4.2 A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3 A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

4.6 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no prazo de até 01 (um) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

4.7 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

4.8 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.9 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.1.1 Os credenciados ficarão no Cadastro de reserva, e serão contratados de acordo com a ordem de credenciamento/entrega dos documentos junto ao setor de licitação, conforme necessidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, bem como sua disponibilidade financeira.

5.2 Homologada o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

5.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

5.3 O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

5.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

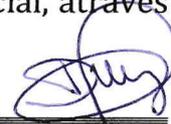
6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO II**. Tais valores foram estipulados em função da regionalização e desta modalidade de convênio (contrato) firmado com a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

6.2 Não estão incluídos nos valores da tabela, os serviços de transporte, alimentação, bem como a tributação a ser incidida, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, nas Dotações Orçamentárias:

- 08.244.0018.2.056 Índice de Gestão Descentralizada-Igdbf-Bolsa Família - 3.3.90.36.00
- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00
- 08.244.0018.2.057 Programa CRAS – 3.3.90.36.
- 08.243.0018.2.047 Conselho Tutelar – 3.3.90.36.
- 08.244.0018.2.055 Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo – SCFV – 3.3.90.36

7.3 De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (ISS, INSS, IR).

7.4 A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Atendimento as pessoas carentes do Município de Antonina do Norte, quando encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para realização dos serviços objeto deste instrumento, especialmente em casos de emergência/urgência.

8.2 Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

9.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, apuradas em processo administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

10.4 A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através de nova convocação.

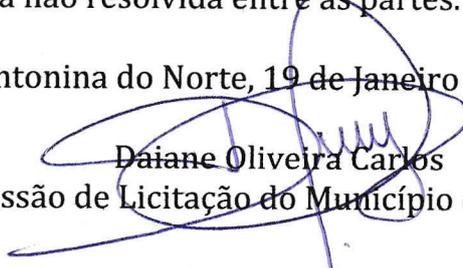
10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e/ou Comissão Permanente de Licitação.

10.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte -CE.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Antonina do Norte, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Antonina do Norte, 19 de Janeiro de 2021


Daiane Oliveira Carlos

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Antonina do Norte /CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (colocar a função)

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 001/2021 ofereço aos usuários do Município de Antonina do Norte - CE, prestação de serviços de Profissionais de Assistência Social, para o cargo: _____, conforme abaixo descritos, pelo valor de R\$ _____ e quantidade de horas _____ (O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO II), deixando os demais em branco).

Declaro que os serviços serão realizados ao Município de Antonina do Norte/CE, cabendo a Secretaria de Trabalho e Assistência Social designar o local para o exercício dos meus serviços profissionais.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 001/2021 e seus anexos.

Nome:

Banco:

Agencia:

Conta:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

Antonina do Norte/CE, ____ de _____ de 2021.

Identificação e assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO II

**QUADRO DE PROFISSIONAIS / CARGA HORÁRIA / VALORES
PRÉ-ESTABELECIDOS**

Profissionais	Criança Feliz	CRAS	Conselho Tutelar	Bolsa Família	Serviço de Convivência (SCFV)	Quantidade de total de vagas	Carga horaria	Valor
Educador Social					6	6	40h Semanais	R\$ 1.300,00
Digitador				2		2	40h Semanais	R\$ 1.200,00
Visitador	10					10	40h Semanais	R\$ 1.200,00
Assistente de Secretaria	2		1	3	2	8	40h Semanais	R\$ 1.200,00
Coordenador de Projetos	4					4	40h Semanais	R\$ 1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física _____, residente na cidade de _____, Estado do Ceará, na Rua _____, nº _____, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

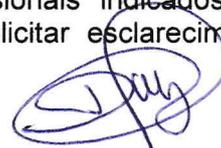
2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2019, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.244.0018.2.056 Índice de Gestão Descentralizada-Igdbf-Bolsa Família - 3.3.90.36.00
- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00
- 08.244.0018.2.057 Programa CRAS – 3.3.90.36.
- 08.243.0018.2.047 Conselho Tutelar – 3.3.90.36.
- 08.244.0018.2.055 Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo – SCFV – 3.3.90.36

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ _____ (_____), constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos municípes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

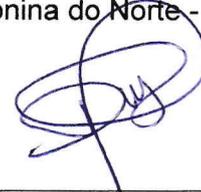
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, ____ de _____ de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF:

